

RESOLUÇÃO DGC N.º 002/2024

Concede, em virtude do estado de calamidade declarado pelo Decreto Estadual nº 57.596 de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 6.872 de 2024, isenção e suspensão na cobrança pelos serviços prestados do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, aos usuários afetados pela situação.

A DIRETORIA GERAL COLEGIADA - DGC da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e conforme a previsão legal, em especial a Lei Federal nº 11.445, de 2007,

Resolve:

ART. 1º. Ficam isentos do pagamento da fatura mensal de saneamento dos meses de junho a setembro do ano de 2024, nas quais, respectivamente, são cobrados os consumos dos meses de maio, junho, julho e agosto, os imóveis cadastrados na categoria prevista no inciso II, § 1º, do art. 3º da Lei Municipal nº 6.294, de 2015 (residencial social) localizados em áreas atingidas pelas inundações ocorridas no mês de maio do ano de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. No mesmo período do *caput* ficam suspensos os lançamentos de multas por infrações ao Código de Instalações Prediais e a cobrança dos acordos de parcelamentos de débitos judiciais e extrajudiciais.

ART. 2º. Ficam isentos dos pagamentos das faturas mensais de saneamento dos meses de junho e julho do ano de 2024, nas quais, respectivamente são cobrados os consumos dos meses de maio e junho, os imóveis localizados em áreas atingidas pelas inundações ocorridas no mês de maio do ano de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. No mesmo período do *caput* ficam suspensos os lançamentos de multas por infrações ao Código de Instalações Prediais e a cobrança dos acordos de parcelamentos de débitos judiciais e extrajudiciais.

ART. 3º. Ficam isentos de pagamento da fatura referente ao mês de junho, na qual é cobrado o consumo do mês de maio, os abrigos temporários organizados pelo Poder Público.


ART. 4º. O Município de Pelotas por meio de Decreto Municipal reconhecerá as áreas atingidas.

ART. 5º. Casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da AGESAN-RS, conforme previsões estatutárias.

ART. 6º. Tais ações devem ser publicizadas pelo SANEP, AGESAN-RS e Prefeitura Municipal de maneira ampla nas redes sociais.

ART. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS**
Data: 27/05/2024 11:06:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização